

**LEI Nº 765/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Heitorai e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados, bem como dos subsídios dos agentes políticos (Vereadores), constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Heitorai.

**Parágrafo único.** A Revisão Geral Anual de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á aos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Heitorai.

**Art. 2º** - O índice a ser aplicado na revisão geral dos servidores efetivos, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos, referente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, tomando-se como parâmetro o índice do INPC/IBGE do período de 01/02/2025 a 31/01/2026, atualizando-se o salário base (referência) e os subsídios pelo índice de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento).

**§ 1º.** Os subsídios dos Vereadores, fixados para o quadriênio de 2025/2028, serão revisados anualmente na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, respeitados os limites remuneratórios previstos no art. 29, VI, e no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**§ 2º.** Os servidores que recebem vencimentos e salários correspondentes ao mínimo legal que já auferiram reajuste no mês de janeiro de cada exercício financeiro, por força do aumento do salário-mínimo nacional, não farão jus a revisão salarial prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - O índice de reposição salarial de que trata o artigo 2º desta Lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em todas as suas referências tanto na vertical quanto na horizontal aplicadas respectivamente.

**Art. 4º** - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - A revisão geral anual, para os exercícios futuros, observará o seguinte:

- I – deverá guardar consonância com o princípio da anualidade;
- II – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – deverá ser definida por lei específica;
- IV – deverá atender ao limite fixado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, ou outro limite máximo que eventualmente vier substituí-lo.

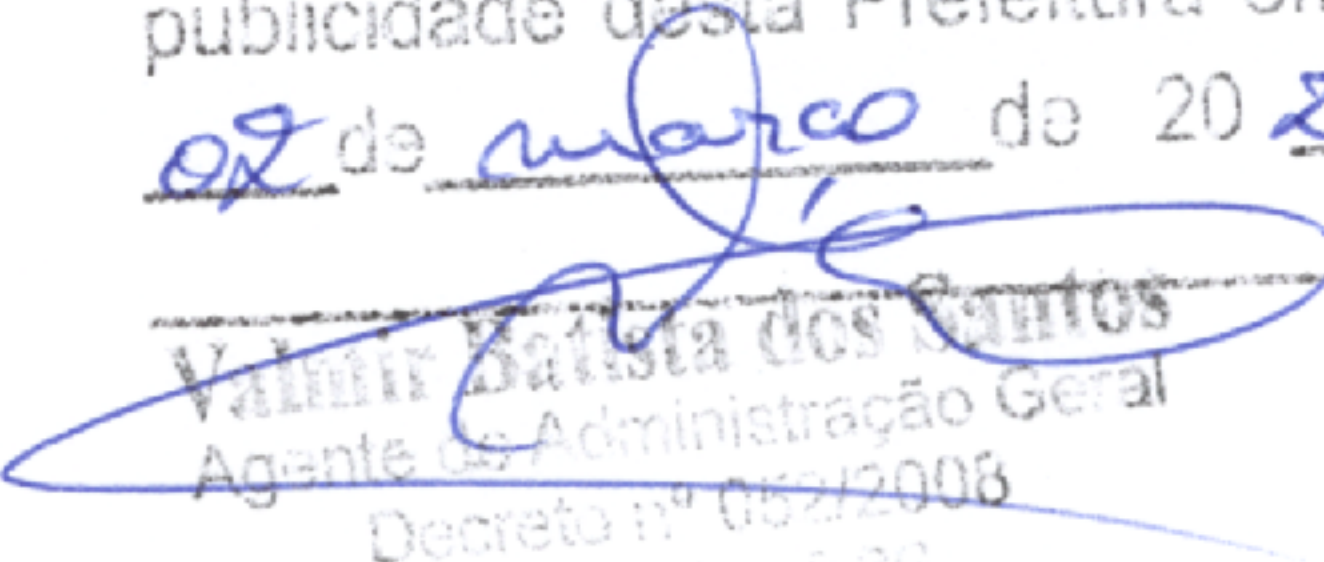
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2026.

  
**ESMAEL PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 765/2026 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 02 de março de 20 26

  
**Valmir Batista dos Santos**  
Agente de Administração Geral  
Decreto nº 052/2006  
Matrícula nº 30